



Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Capítulo I

Dos Objetivos e Propósitos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, tem como objetivos qualificar profissionais com formação técnico-científica diferenciada para:

- I – o exercício do magistério superior;
- II – a pesquisa científica, tecnológica e inovação;
- III - o desempenho de atividades técnicas e administrativas na área da Odontologia e áreas afins.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas da UFRN operacionalizará seus objetivos, de modo a fazer frente às necessidades nacionais e locais, no campo da Odontologia, mantendo regularmente, Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, (Mestrado e Doutorado).

Capítulo II

Da Administração

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas será administrado pela sua Coordenação que é o órgão executivo do Colegiado do Programa.

Art. 4º O Colegiado do Programa, órgão deliberativo que acompanha as suas atividades pedagógicas, tem sua constituição definida pelas normas vigentes da UFRN, sendo seus membros:

- I - o Coordenador do Programa (Presidente);
- II - o Vice-Coordenador do Programa (Vice-Presidente);
- III - demais membros do corpo docente permanente do Programa;
- IV - representantes do corpo discente, até no máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do Programa.

Art. 5º O Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos em eleição direta pelos

docentes permanentes do Programa e pelos alunos regularmente matriculados, com peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) única recondução consecutiva.

§ 2º A escolha da representação do Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser convocada pelo Colegiado do Programa, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

§ 3º Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da UFRN.

§ 4º O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ter a titulação de Doutor e integrar o corpo docente permanente do Programa.

§ 5º Os procedimentos em caso de vacância dos cargos de Coordenador e/ou Vice-Coordenador seguirá as disposições contidas no Regimento Geral da UFRN.

§ 6º Os representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa (1 representante do mestrado e 1 do doutorado) serão escolhidos por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos *stricto sensu* e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 7º A escolha de representação discente junto ao Colegiado do Programa deverá ser convocada pela coordenação do Programa, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

§ 8º Na oportunidade em que será procedida a escolha a que se refere o § 7º deverão ser eleitos, também se observando os mesmos procedimentos explicitados no § 6º, membros suplentes, com vistas à substituição dos titulares nos seus impedimentos ou vacâncias.

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas terá atribuições deliberativas e normativas, observando-se os dispositivos da legislação em vigor que regulamenta a Pós-Graduação *stricto sensu* na UFRN.

Art. 7º Competirá ao Colegiado do Programa:

I - exercer, sistematicamente, a supervisão dos cursos;

II - estabelecer normas e fixar diretrizes de políticas de ação, específica dos cursos, em seus aspectos acadêmicos e administrativos;

III - avaliar periodicamente o Projeto Pedagógico em vigência, manifestando-se sobre as necessidades e viabilidade da criação de novas disciplinas ou eventual desativação de disciplinas, inclusive, fixando o respectivo número de créditos e propondo bases do conteúdo programático a ser desenvolvido e seus critérios de avaliação;

IV - fixar, para cada exame de seleção aos cursos, o número de vagas oferecidas e comissões examinadoras;

V - estabelecer os componentes curriculares a serem oferecidos para cada nova turma admitida;

VI - aprovar os critérios do edital para credenciamento e credenciamento de docentes, conforme os indicadores de produção da área de avaliação da CAPES;

VII - avaliar as solicitações de contratação de professores visitantes, analisando o perfil do candidato frente as áreas de concentração do Programa;

VIII - aprovar, em casos excepcionais, os nomes dos docentes externos, para atuarem em disciplinas específicas do Programa;

IX - aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de Exame de Qualificação, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado após análise pela Comissão de Bancas do Programa;

X - opinar sobre assuntos de ordem didática, submetidos à sua apreciação;

XI - apreciar, em grau de recurso, matéria acadêmica ou administrativa decidida pela Coordenação;

XII - aprovar as normas do processo de seleção para os cursos do Programa e homologar o resultado do processo seletivo, nos termos da legislação vigente;

XIII - decidir sobre desligamento de alunos, nos casos não previstos no presente Regimento;

XIV - deliberar sobre questões acadêmicas não definidas no presente Regimento, desde que não contrariem a legislação em vigor;

XV - propor a criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas;

XVI - analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa;

XVII - propor modificações no presente Regimento, submetendo-as à apreciação da Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

XVIII - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

XIX - definir e acompanhar o processo de autoavaliação do programa;

XX - elaborar e aprovar o Plano de Ação quadrienal - PAQPG do programa com base nos resultados da autoavaliação e submetê-lo à comissão de Pós-Graduação e acompanhar sua execução;

XXI – deliberar sobre as solicitações de estágio pós-doutoral no programa.

XXII - acompanhar o desempenho dos membros do corpo docente do programa

XXIII- aprovar a escolha de co-orientação de discentes do programa.

Art. 8º O Colegiado do Programa se reunirá, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Colegiado do Programa só serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Após cada sessão do Colegiado do Programa, deverá ser lavrada uma ata que será submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

§ 3º Das reuniões do Colegiado do Programa poderá participar qualquer aluno regularmente matriculado, sem direito a voto.

Art. 9º O Coordenador do Programa tem funções executivas e suas atribuições são as seguintes, além daquelas referidas na legislação vigente:

I - responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;

II - dirigir e coordenar as atividades dos cursos;

III - superintender os serviços administrativos;

IV - convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;

V - presidir as comissões de seleção para ingresso de novos discentes no programa;

VI - coordenar a elaboração, execução e avaliação do PAQPG;

VII - tomar providências para inserção contínua das informações relativas às atividades do programa na Plataforma Sucupira/CAPES e encaminhar o relatório de acordo como calendário vigente;

VIII - delegar atribuições individuais ou coletivas aos membros do Colegiado do Programa;

IX - executar as deliberações do Colegiado do Programa, encaminhando aos órgãos competentes da UFRN as propostas que dependerem de aprovação superior;

X - adotar, em casos de urgência, medidas “ad referendum” do Colegiado do Programa, submetendo seus atos à ratificação do retrocitado órgão, na primeira reunião subsequente;

XI - submeter ao Colegiado do Programa, para fins de apreciação e aprovação, a proposta de criação de novas áreas de concentração com suas respectivas linhas de pesquisa;

XII - submeter ao Colegiado do Programa, para fins de apreciação e aprovação, os planos de ensino de todas as disciplinas curriculares a serem desenvolvidas;

XIV - submeter ao Colegiado do Programa as propostas orçamentárias elaboradas e que serão encaminhadas aos órgãos competentes da UFRN, nos períodos estabelecidos;

XV - encaminhar pedidos de auxílio, autorizar despesas de acordo com os recursos orçamentários disponíveis e solicitar o comprometimento de outros recursos financeiros e alocados especificamente para a Pós-Graduação;

XVI - dinamizar a captação de recursos humanos e materiais que visem implementar ações direcionadas ao desenvolvimento e aprimoramento dos cursos propondo, inclusive, planos e estratégias para a consecução de objetivos;

XVII - manter contatos preliminares com organizações nacionais e estrangeiras, no sentido de incrementar o intercâmbio sócio-cultural, objetivando novas perspectivas para o desenvolvimento dos cursos;

XVIII - exercer todas as demais atividades necessárias ao bom funcionamento dos cursos, praticando todos os atos de sua competência superior ou quando delegada.

§ 1º O Coordenador, no desenvolvimento de suas atividades, será diretamente assessorado pelo Vice-Coordenador.

§ 2º O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador, mas não será sucedido em caso de vacância do cargo, conforme exposto no artigo 6º, § 3º deste Regimento.

§ 3º Compete ao Vice-Coordenador atender outras delegações do Coordenador.

Capítulo III

Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um Secretário Executivo que terá como encargos:

I - manter em dia os registros referentes a todo pessoal docente, discente e administrativo vinculado ao Programa;

II - encarregar-se do recebimento e envio de correspondências relativas ao Programa;

III - responsabilizar-se pela elaboração de prestações de contas e manutenção dos

registros financeiros;

IV - organizar o arquivo físico e eletrônico do Programa, possibilitando o acesso às informações em tempo hábil;

V - elaborar e manter atualizado o inventário de materiais e equipamentos sob a responsabilidade do Programa;

VI - secretariar e elaborar pautas e atas das reuniões do Colegiado do Programa e das sessões de defesa de Dissertação ou Tese.

Capítulo IV

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 11. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas será constituído por professores com título de Doutor, nas categorias de Permanente, visitante e colaborador.

§ 1º Os docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa. Integram esta categoria os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) à Capes e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do PPG;

III - orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio Pós-Doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo,

desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 4º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de Pós-Doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 5º A aprovação de docentes permanentes ou colaboradores no Programa deverá ser apreciada pelo Colegiado de curso após análise de solicitação feita à Coordenação do Programa, via Edital de credenciamento com normas bem definidas.

§ 6º Os parâmetros para credenciamento, descredenciamento e credenciamento deverão levar em conta os critérios de produção científica e técnica, bem como a capacidade de captação de recursos, oferta de componentes curriculares e orientação de alunos, nos termos definidos pelo critério de área de avaliação, ao ser realizada, no mínimo, ao fim de cada quadriênio.

Art. 12. A orientação do aluno matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas constituir-se-á de acompanhamento sistemático da sua evolução acadêmica por um orientador ou, ocasionalmente, uma equipe de orientação (orientador e co-orientador).

§ 1º O orientador será designado em função da aprovação dos candidatos considerando a quantidade de vagas ofertadas na seleção, bem como o número de docentes permanentes ativos no Programa, o que deverá estar em conformidade com as linhas de pesquisa do curso e da área de concentração, devendo ter sua aprovação efetivada pelo Colegiado. O co-orientador deve ter sua escolha e indicação feita em comum acordo entre o aluno e o orientador e

aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O orientador deve, necessariamente, ser professor do quadro permanente ou colaborador do Programa, definido segundo critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da Capes.

Art. 13. Durante toda sua formação, o discente será supervisionado por um professor-orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do orientador requer homologação pelo colegiado do programa, que deve deliberar acerca da pertinência do projeto de dissertação ou tese a ser executado.

§ 2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o discente, poderá indicar um coorientador, para aprovação do colegiado do programa.

§ 3º O co-orientador deve ter obrigatoriamente título de Doutor, não necessariamente estar vinculado à UFRN e sua área de atuação deve ser pertinente ao trabalho em questão.

§ 4º Em caso de descredenciamento do orientador, o programa deve garantir a orientação do aluno até a sua defesa.

Art. 14. Cabe à equipe de orientação (orientador e co-orientador):

I - supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II - supervisionar todas as etapas de desenvolvimento da pesquisa propriamente dita;

III - informar os requerimentos de natureza acadêmica de seus orientandos, dirigidos à Coordenação;

IV - sugerir ao orientando cursar, eventualmente, disciplinas adicionais para melhor embasamento de conhecimentos pertinentes ao tema-objeto de sua Dissertação e/ou Tese;

V - participar da defesa de Dissertação e/ou Tese elaborada pelo aluno sob sua orientação.

Capítulo V

Da Comissão de Bolsas

Art. 15. A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa e por, no mínimo, um representante do quadro permanente de docentes do Programa e por um representante do corpo discente, que deverá ser aluno regular.

Art. 16. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar as normas de concessão de bolsas dos órgãos de fomento e divulgá-las a

todo o corpo discente;

II - estabelecer critérios a serem utilizados na distribuição de bolsas, levando em conta o mérito acadêmico e as recomendações dos órgãos mantenedores das bolsas;

III - examinar a solicitação de bolsas dos candidatos e comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a relação dos selecionados;

IV - manter um sistema permanente de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no curso;

V - encaminhar, via Secretaria, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas, tais como cancelamento, substituição e relações nominais complementares.

Capítulo VI

Da Admissão e Matrícula

Art. 17. As inscrições em processos seletivos para os cursos de Mestrado e Doutorado ocorrerão por meio do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao Edital disponibilizado no sistema após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º Para fins de inscrição ao Exame de Seleção o candidato deve apresentar todos os documentos previstos no Edital do processo seletivo.

§ 2º A aceitação de diploma expedido por instituições estrangeiras de nível superior dependerá de parecer emitido pelo Colegiado do Programa, considerando o currículo escolar do candidato e a legislação em vigor.

§ 3º Para fins de aprovação, o candidato deverá cumprir todos os requisitos previstos no Edital de seleção.

§ 4º Para efeito de ingresso, o candidato será submetido a um processo de classificação conforme o número de vagas para cada área de concentração, determinadas pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Ficam desobrigados do Exame de Seleção formal os alunos provenientes de convênios internacionais selecionados e encaminhados por órgão competente do Ministério de Relações Exteriores e do Ministério de Educação.

§ 6º O número de vagas será determinado pelo Colegiado do Programa em cada processo seletivo, observando:

I - a disponibilidade de Professores Orientadores, obedecendo a relação orientador-

orientando definida pelo Comitê de Área da Capes;

II - as atividades de pesquisa do Programa;

III - os recursos financeiros disponíveis;

IV - a capacidade das instalações;

V - fluxo de entrada e saída dos alunos.

§ 7º Será exigida aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira para o curso de Mestrado e duas para o curso de Doutorado, devendo-se obrigatoriamente uma delas ser o inglês.

§ 8º A aprovação em exame de proficiência deverá ocorrer anterior ao 12º (décimo segundo) mês para o curso de mestrado e 18º (décimo oitavo) mês para o curso de doutorado.

§ 9º A Comissão de Pós-Graduação regulamentará os requisitos necessários para comprovação da proficiência em língua estrangeira.

Art. 18. Ao lograr aprovação e classificação no Exame de Seleção a que se submeteu, dentro do limite de vagas fixado, o candidato efetuará a sua matrícula no curso, na época aprazada.

Parágrafo único. Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deverá encaminhar seu pedido ao Colegiado do Programa, indicando:

I - título da disciplina;

II - conteúdo programático desenvolvido;

III - carga horária;

IV - critérios de avaliação;

V - conceito obtido na disciplina;

VI - nome e qualificação do professor que ministrou a disciplina.

Parágrafo único. A solicitação de aproveitamento de disciplinas respeitará o limite de até 26 (vinte e seis) créditos, incluindo nessa contagem os 30% (trinta) da carga horária das optativas cursadas fora do programa.

Art. 19. A inscrição em componentes curriculares será feita de acordo com o calendário acadêmico elaborado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas.

Art. 20. O aluno matriculado nos cursos do Programa submeter-se-á ao processo periódico de inscrição em disciplinas, de conformidade com a disponibilidade de oferta e do plano acadêmico discutido com o orientador.

Art. 21. O discente poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o discente estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 22. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, ou de adoção de criança com menos de um ano, formalmente comunicado à coordenação, o discente terá prorrogado o prazo máximo de duração do curso por até 4 (quatro) meses, além do prazo de prorrogação previsto no art. 28.

Art. 23. No caso de doença que o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito a:

I - solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o programa;

II - solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso por até 6 (seis) meses, nos termos do art. 28

III - solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

§ 1º Não serão aceitas solicitações excepcionais de trancamento após a consolidação dos componentes curriculares.

§ 2º A duração máxima do curso, considerando as prorrogações, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de doutorado, conforme art. 28.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I, II e III, o discente terá sua bolsa de estudos cancelada.

§ 4º No reingresso após o desligamento, novo número de matrícula será gerado, sendo garantido o aproveitamento dos componentes curriculares anteriormente integralizados nos termos do art. 32.

§ 5º No reingresso, o colegiado deverá decidir acerca da orientação e do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

§ 6º O discente reingressante poderá concorrer a concessão de bolsas de estudo, de acordo com as normas da comissão de bolsas do programa e das agências de fomento.

Parágrafo único. Não será permitido trancamento de inscrição em uma mesma disciplina por 2 (duas) vezes.

Do corpo discente

Art. 24. O corpo discente é constituído pelos alunos dos programas de pós-graduação da Universidade.

Art. 25. São duas as categorias de alunos dos programas de pós-graduação da universidade:

I- alunos regulares; e

II - alunos especiais.

Art. 26. Poderão inscrever-se em disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas, na categoria de Aluno Especial, portadores de diploma de Graduação ou alunos regularmente matriculados em curso de graduação da UFRN, sem vínculo com outros Programas de Pós-graduação da UFRN.

§ 1º A admissão do Aluno Especial estará condicionada à aceitação do professor que irá ministrar a disciplina pretendida e à existência de vagas após a matrícula dos alunos do Programa.

§ 2º A passagem à condição de aluno regular, por meio de processo seletivo público, não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos porventura já realizados pelo Aluno Especial, sendo a matéria analisada pelo colegiado do programa pretendido.

§ 3º A admissão de Aluno Especial não o vincula a uma aprovação na seleção do curso de Pós-graduação em Ciências Odontológicas.

§ 4º O tempo máximo em que o aluno pode permanecer na condição de Aluno Especial não poderá exceder 2 (dois) semestres. Neste período, o aluno poderá cursar, no máximo, dois componentes curriculares por semestre.

Capítulo VII

Do Programa e Sua Estrutura Curricular

Art. 27. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas concederá o grau acadêmico de Mestre ou Doutor em Ciências Odontológicas nas áreas de concentração que porventura estejam em funcionamento no Programa.

Art. 28. O curso de Mestrado em Ciências Odontológicas terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado terá um mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e um máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Mediante justificativa, o colegiado poderá conceder até 6 (seis) meses de prorrogação.

§ 2º Casos excepcionais serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação, mediante justificativa do discente e orientador.

Art. 29. As disciplinas são ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares dos cursos.

Art. 30. A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do currículo dos cursos que fazem parte do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas, deverão ser propostas à Comissão de Pós-Graduação, pelo Colegiado do Programa.

Capítulo VIII

Do Regime Didático

Art. 31. A estrutura curricular deve ser regida por um Projeto Pedagógico organizado de modo a conferir flexibilidade e atender os alunos nas suas linhas individuais de estudo e de pesquisa. O mínimo de horas exigido para a integralização será de 390 horas para mestrado e 540 horas para o doutorado.

Art. 32. O aproveitamento de cada disciplina ou outras atividades curriculares será exposto em conceitos representados de acordo com a seguinte escala:

I - A - Muito Bom;

II- B - Bom;

III - C - Regular;

IV - D - Deficiente (reprovado);

V - E - Reprovado por falta (frequência inferior a 75%).

§ 1 – Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N): 5, 4, 3, 2 e 1. aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

Art. 33 - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito igual ou superior a "C" e atingir a frequência mínima exigida, que será igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas.

§ 1 - O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 34. Será desligado do Programa, em consonância com a Resolução vigente do CONSEPE, o aluno que apresentar uma das seguintes situações:

- I - quando tiver 2 (duas) reprovações em disciplinas;
- II - quando exceder o tempo de 30 (trinta) meses para o Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o Doutorado.
- III - em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;
- IV - quando for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente;
- V - por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do programa.

Art. 35. O regime de trabalho dos alunos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas será de tempo integral, ou seja, de 40 (quarenta) horas semanais de atividades.

Parágrafo único. Cabe ao orientador acompanhar o cumprimento desta carga horária.

Capítulo IX

Da Qualificação

Art. 36. O aluno só poderá realizar o Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese, a partir do 6º (sexto) mês do curso de mestrado e para o curso de doutorado entre 12º (décimo segundo) e 36º (trigésimo sexto) mês.

§ 1º O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o andamento do trabalho de conclusão, contribuindo para eventuais redirecionamentos, ao mesmo tempo em que avalia o aluno no que diz respeito à sua capacidade de condução da pesquisa.

§ 2º A Banca de avaliação do exame deverá ser presidida pelo orientador e composta por mais dois membros, todos com título de Doutor, cujos nomes devem ser aprovados pela Comissão de Bancas previamente ao exame.

Art. 37. O colegiado poderá aprovar a mudança de nível de mestrado para o doutorado, com ou sem defesa de dissertação, de discente que apresente destacado desempenho no cumprimento dos componentes curriculares e demais atividades.

§ 1º A análise da mudança de nível, entre outros critérios definidos pelo colegiado, deve incluir um exame de qualificação realizado até o 18º (décimo oitavo) mês do curso de mestrado.

§ 2º A mudança de nível de discentes bolsistas deverá seguir as normas da agência de fomento.

Capítulo X

Da Dissertação ou Tese

Art. 38. Para apresentação do trabalho de conclusão, o discente deve ter cumprido todos os componentes curriculares obrigatórios e integralizado a carga horária mínima exigida no regimento do programa com coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 4 (quatro).

Art. 39. A Dissertação ou Tese será produto final de um trabalho de pesquisa, elaborado pelo aluno, com a supervisão de seu professor-orientador, a partir da formulação de um Projeto de Pesquisa, cujo desenvolvimento deverá revelar domínio do tema escolhido, correta utilização da bibliografia pesquisada, capacidade de sistematização e adequação de dados e ideias expressas. Deverá, ainda, ser desenvolvido e fundamentado em princípios da metodologia científica, de modo a proporcionar contribuição significativa para a área.

Art. 40. Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do Programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 41. A Dissertação ou Tese somente poderá ser apresentada após:

I – integralização da carga horária mínima exigida para o curso;

II - aprovação no Exame de Qualificação;

III - Aprovado nas atividades de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 42. Uma vez concluída a Dissertação ou Tese, no prazo mínimo de 15 dias antes da sua defesa, o aluno deverá encaminhar exemplares para os membros da banca examinadora, em formato impresso ou digital de acordo com a escolha do examinador, seguindo as normas de confecção fixadas pelo colegiado do Programa.

§ 1º O trabalho de conclusão de doutorado poderá ser constituído de artigos acompanhados de texto introdutório contextualizando o tema e o referencial metodológico da pesquisa que gerou os artigos e de texto conclusivo com uma discussão fundamentada dos resultados obtidos.

§ 2º No caso de escolha do formato de artigos, o aluno deverá ser o autor principal e um termo de não utilização dos artigos em outros trabalhos de conclusão assinado pelo orientador deverá ser anexado.

Art. 43. A Banca Examinadora encarregada de analisar a Dissertação ou Tese será constituída por professores com titulação de Doutor, sendo 3 (três) para as Bancas de Mestrado

e 5 (cinco) para as de Doutorado, dos quais um deles é o orientador que presidirá a sessão de defesa.

Art. 44. Na composição das Bancas Examinadoras é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, na quantidade mínima de 1 (um) para Mestrado e 2 (dois) para Doutorado.

§ 1^o À época da constituição da Banca Examinadora, além dos membros titulares, será designado, no mínimo, 1 (um) outro professor como membro suplente, obedecendo-se aos mesmos critérios explicitados no caput deste artigo.

§ 2^o É facultada a realização de exames de qualificação e defesas de trabalho de conclusão através de vídeo-conferência, desde que devidamente registrada em ata.

§ 3^o Os nomes dos membros da banca devem ser aprovados pela Comissão de Bancas previamente à defesa.

Art. 45. À Dissertação ou Tese serão atribuídos os conceitos “Aprovada” ou “Não aprovada”.

Art. 46. Após aprovação pela Banca Examinadora, o aluno deverá submeter via Sigaa, no prazo máximo de 3 (três) meses, a versão corrigida da Dissertação ou Tese, seguindo os trâmites exigidos pela legislação universitária, dando início ao processo de homologação da Dissertação ou Tese.

Capítulo XI

Das Condições Gerais para Obtenção do Título de Mestre ou Doutor

Art. 47. Para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Ciências Odontológicas nas respectivas áreas de concentração, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - apresentar ao Programa a Dissertação ou Tese corrigida, no prazo determinado;

II - ter cumprido as exigências mínimas de produção técnico-científica estabelecida pelo Programa, a saber:

a) para o curso de Mestrado, a comprovação da submissão de um artigo, o qual deverá estar em processo de avaliação por periódico classificado com percentil $\geq 50\%$ na Base SCOPUS.

b) para o curso de Doutorado, a comprovação do aceite para a publicação de um artigo em periódico classificado com percentil $\geq 50\%$ na Base SCOPUS ou o envio para um periódico $\geq 75\%$.

c) os artigos a que se referem os itens “a” e “b”, devem ser relativos ao tema da dissertação ou tese desenvolvida ao longo do Programa.

Parágrafo único. Artigos em co-autoria em que há a participação do orientador e dois ou mais orientandos serão considerados para apenas um aluno, o qual será definido pelo orientador.

III - obter homologação de Dissertação ou Tese pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

Art. 48. Após o cumprimento das exigências regulamentares e homologação do resultado da defesa da Dissertação, pela Comissão de Pós-Graduação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação emitirá diploma de Mestre ou Doutor em Ciências Odontológicas, especificando a área de concentração na qual o aluno foi matriculado.

Capítulo XII

Do estágio pós-doutoral

Art. 52. O pós-doutorado em programas de pós-graduação da UFRN tem como objetivo melhorar o nível de excelência científica e tecnológica da instituição, sendo destinado a portadores do título de doutor, não integrantes do quadro de pessoal da UFRN, que tenham condições de assumir, em tempo integral, as suas atividades junto ao programa de Pós-Graduação ao qual ficarão vinculados.

Parágrafo único. De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado, os Pós-doutorandos poderão, além das atividades de pesquisa, desenvolver as seguintes atividades:

I - atuação em componentes curriculares de graduação e pós-graduação;

II - organização de seminários;

III - orientação; e

IV - atividades de extensão.

Art. 53. Os candidatos a pós-doutorado serão selecionados através de editais específicos dos programas de pós-graduação de acordo com a disponibilidade de bolsas de agências de fomento e as respectivas normas.

Art. 54. A solicitação de pesquisadores vinculados a outras instituições, nacionais ou estrangeiras, para a realização de estágio pós-doutoral em programa de pós-graduação da UFRN sem atribuição de bolsa ou com financiamento da instituição de origem deverá ser avaliada pelo colegiado com base em projeto de pesquisa e plano de trabalho submetido pelo candidato.

Art. 55. O estágio de pós-doutorado será supervisionado por docente efetivo da UFRN pertencente ao quadro permanente do programa que receberá o pesquisador.

Art. 56. Os pós-doutorandos serão registrados no sistema oficial de registro e controle acadêmico em categoria específica.

§ 1º Ao final do estágio de pós-doutorado, o estagiário deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao programa de pós-graduação.

§ 2º Cabe à coordenação do programa de Pós-Graduação emitir declaração comprovando a realização do estágio de pós-doutorado.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49. As teses em co-tutela seguirão o proposto pela legislação vigente.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso, ouvidos os órgãos competentes da UFRN.

Art. 51. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UFRN, revogadas as disposições em contrário.